

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO**
Gabinete do Vereador Duda Brasil

Referência: Processo nº 7607/2024

Proposição: Projeto de Lei nº 143/2024

Autoria: VEREADOR LUIZ PAULO AMORIM

Ementa: DENOMINA “TRAVESSA SETE DE ABRIL”, O LOGRADOURO QUE TEM INÍCIO NA RUA SETE DE ABRIL E FINAL NA RUA CAETANO MARTINS PEREIRA, NO BAIRRO DA PENHA, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – ES.

P A R E C E R

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução nº 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Epigrafado, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, denomina “Travessa Sete de Abril”, o logradouro que tem início na Rua Sete de Abril e final na Rua Caetano Martins Pereira, no Bairro da Penha, do Município de Vitória – ES.

A proposta foi enviada a PMV/SEDEC, para análise de viabilidade técnica, e retornou com parecer positivo em destaque:

Em resposta aos processos 6436881/2024 e 6437050/2024, referente aos Projetos de Lei nº 142/2024 e 143/2024, respectivamente, ambos de autoria do Senhor Vereador LUIZ PAULO AMORIM, relativo à denominação oficial de logradouros públicos localizados no bairro DA PENHA, e em obediência ao artigo 76 do Decreto nº 11.975/2004, informamos que as referidas áreas existem e que se referem à uma RAMPA (Projeto de Lei nº 142/2024) e à um BECO (Projeto de Lei nº 143/2024).

Informamos também que os referidos logradouros não possuem denominação oficial, e que as denominações sugeridas não constam em nosso Ementário de Logradouros.

Desta feita, conforme despacho do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER DO RELATOR

Preliminarmente, é conveniente consignar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do Projeto de Lei e que incumbe a esta relatoria opinar sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade de atuação de Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, nem analisar aspectos econômicos ou qualquer natureza de mérito político da proposição, que poderá ser objeto em discussão posterior de comissões permanentes e pelo soberano plenário desta casa de leis.

No mérito não resta dúvidas da importância do tema trazido à baila pelo Ilmo. Vereador.

Ao analisar o PL, é necessário verificar se há vício de inconstitucionalidade, que pode ocorrer se o projeto:

- Invadir competência legislativa da União ou do Estado, desrespeitando a divisão de competências prevista na Constituição Federal.
- Criar despesas para o Executivo sem a devida previsão orçamentária, contrariando o princípio da separação dos poderes.
- Incidir em vício de iniciativa com a criação de atribuições às Secretarias Municipais ou mesmo a outros órgãos do Poder Executivo.
- Ferir princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, o projeto deve ser revisado para garantir que todas as disposições estejam em conformidade com as normas constitucionais e legais aplicáveis, evitando possíveis vícios de inconstitucionalidade e assegurando sua eficácia e validade.

Na proposição em tela fica proposta emenda modificativa nos termos sugeridos pela PMV/SEDEC conforme a seguir:

Cumprimentando-o, encaminho resposta ao Requerimento de Informação Referentes à Logradouros do PL nº 143/2024, de autoria do Luiz Paulo Amorim, através do Ofício 856/2024 - SEDEC/GAB da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, que exarou o Parecer informando que o referido logradouro não possui denominação oficial, recomendendo com alterações a seguinte redação:

Art. 1º. Fica denominado "**Rampa Sete de Abril**" o logradouro público com início na Avenida Professor Hermínio Blackman (ponto de coordenadas UTM E = 363.238,43 e N = 7.754.899,39) e término no Beco Sete de Abril (ponto de coordenadas UTM E = 363.266,61 e N = 7.754.934,45), no bairro Da Penha.

Art. 2º. Fica denominado "**Beco Sete de Abril**" o logradouro público com início na Rampa Sete de Abril (ponto de coordenadas UTM E = 363.266,61 e N = 7.754.934,45) e término na Rua Caetano Martins Pereira (ponto de coordenadas UTM E = 363.277,98 e N = 7.754.958,79) no bairro Da Penha.

I. CONCLUSÃO

Desta forma, nos termos supracitados e devidamente fundamentados, após detida análise técnica quanto aos aspectos de legalidade pertinentes à matéria, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei COM EMENDA.**

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente por:

Duda Brasil

Vereador – PRD